



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240064.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2024-012 PMI.

a) CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, inscrito no CNPJ nº 05.077.102/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na AV. 14 de Julho nº 12, Centro, Cep: 68580-000, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Benjamin Tasca, brasileiro, endereço: RAMAL ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 03, bairro VITÓRIA, portador do CPF nº. 209.250.260-34 e RG nº. 73053764 SSP/PA.

b) CONTRATADA: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.550/0001-98, com sede na: AVENIDA AYRTON SENNA, na cidade de RIO DE JANEIRO, neste ato representada pela Sr.ª(O) FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JÚNIOR portador do CPF: 069.373.667-44, residente e domiciliada na AV. DOS FLAMBOYANTS DA PENISSULA, 155 BL3, APTO 904, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-CEP 22.776-070.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

1.2. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 020 de Fevereiro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é: CONTRATAÇÃO DO CANTOR FERNANDINHO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA, que será realizado no dia 10 de Julho de 2024, na Orla Municipal, Itupiranga-Pá, com duração de show de 01h30min (uma hora e trinta minutos) início às 21h00min até 22h30min, conforme Processo Administrativo nº 26/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 6.2024-012 PMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo 50% do valor até 30 (trinta) dias anterior a data do evento e 50% até a data do evento (10/07/2024) conforme o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

3.4. O CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

4.2. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

4.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. São de responsabilidade da Contratante as despesas de Rider Técnico de iluminação e produção local, solicitados pelo contratado, estrutura de somente um camarim que atenda ao cantor e sua equipe e abastecimento do mesmo de acordo com pedido, geradores e taxas de cobrança do ECAD).

5.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

6.1. O CONTRATADO será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE.

b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado o servidor: HIGOR HENRIQUE DUARTE DOS SANTOS, inscrito no CPF Nº 036.457.362-71, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

7.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itupiranga/Secretaria Municipal de Cultura, conforme descrição:

Órgão: Prefeitura Municipal.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura.

Projetos / Atividades: 2.028 Apoio as manifestações Culturais do município.

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros-PJ.

8.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

9.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

9.5. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo 11-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até o dia 11/07/2024, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pelo CONTRATADO, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº, 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 020 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Cultura os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS

13.1. É da inteira responsabilidade do CONTRATADO o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

13.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro de ITUPIRANGA-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores, e no que for correlato ao Decreto Municipal nº 020 de fevereiro de 2024.

15.2. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Itupiranga-Pá, 05 de JUNHO de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAL LTDA
CNPJ 39.702.550/0001-98
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____